

Deliberação n.º 37 /2015

Delegação de competências da autoridade de gestão do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos – PO SEUR – no Organismo Intermédio Instituto de Desenvolvimento Regional da Região Autónoma da Madeira

A CIC Portugal 2020 deliberou, por consulta escrita de 10 de abril de 2015, nos termos e para os efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, homologar, sob proposta da autoridade de gestão respetiva e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, a lista de competências a delegar pela autoridade de gestão do programa operacional temático sustentabilidade e eficiência no uso de recursos no organismo intermédio Instituto de Desenvolvimento Regional da Região Autónoma da Madeira (IDR-RAM), nos termos constantes do quadro anexo.

CIC Portugal 2020, 10.4.15

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional
Coordenador da CIC Portugal 2020


M. Castro Almeida

ANEXO

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos
Organismo Intermédio Instituto de Desenvolvimento Regional da Região Autónoma da Madeira

N.º	Funções de gestão			Ambito	
	Descrição	Ativ. 1	Ativ. 2	DT	RI
1	Elaborar a regulamentação específica e submetê-la a aprovação da CIC Portugal 2020, após parecer do órgão de coordenação técnica (ai a), n.º 1 do art. 26 do MG			4.1	Produção e distribuição de fontes de energia renováveis
2	Definir os critérios de seleção a serem aprovados pela comissão de acompanhamento do PO (ai b), n.º 1 do art. 26 do MG				
3	Aplicar os critérios de seleção aprovados pela respetiva comissão de acompanhamento do PO (ai b), n.º 1 do art. 26 do MG				
4	Assegurar que a operação selecionada corresponde ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa e pode ser atribuída a categoria de intervenção (ai c), n.º 1 do art. 26 do MG	✓			
5	Aprovar as candidaturas a financiamento pelo PO que reuniram condições de elegibilidade, tenham mérito adequado a receberem apoio financeiro (ai c) do n.º 1 do art. 27 do MG	✓			
6	Assegurar que seja disponibilizado ao beneficiário um documento sobre as condições de apoio para cada operação, incluindo os requisitos específicos aplicáveis aos produtos ou serviços a realizar no âmbito da operação, o plano de financiamento e o prazo de execução (ai d), n.º 1 do art. 26 do MG	✓			
7	Verificar se o beneficiário tem capacidade administrativa, financeira e operacional para cumprir as condições referidas na alínea anterior, antes de a operação ser aprovada, quando aplicável (ai e), n.º 1 do art. 26 do MG	✓		6.1	Adaptação às alterações climáticas
8	Verificar se a operação a selecionar tem enquadramento nas obrigações específicas do correspondente PO, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visados, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira (ai f), n.º 1 do art. 26 do MG	✓			
9	Verificar se foi cumprida a legislação aplicável a operação em causa, sempre que a operação tenha início antes da apresentação do pedido de financiamento à AG (ai g), n.º 1 do art. 26 do MG	✓			
10	Garantir que as operações selecionadas não incluem atividades que tenham feito parte de uma operação que tenha sido ou esteja a ser objeto de um procedimento de recuperação em conformidade com o artigo 71.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sequência de uma desativação de uma atividade produtiva fora da área do programa (ai h), n.º 1 do art. 26 do MG	✓			
11	Determinar a categoria de intervenção a que são atribuídas as despesas da operação (ai i), n.º 1 do art. 26 do MG	✓			
12	Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos quando os aprovados e o pagamento das despesas declaradas pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o PO e com as condições de apoio da operação (ai j), n.º 2 do art. 26 do MG	✓			
13	Garantir que os beneficiários envolvidos na execução das operações beneficiárias com base em custos elegíveis efetivamente suportados, utilizam um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística facilmente acessível (ai k), n.º 2 do art. 26 do MG	✓		6.2	Prevenção e Gestão de Riscos de Cheias e Inundações
14	Adotar medidas anti-fraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados (ai l), n.º 2 do art. 26 do MG	✓			
15	Estabelecer procedimentos para que todos os documentos de despesa e das auditorias sejam conservados em conformidade com o disposto no Reg. (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, nomeadamente para garantir uma pista de auditoria adequada ou com disposições legais nacionais, quando estas imponham prazos mais alargados (ai m), n.º 2 do art. 26 do MG	✓			
16	Elaborar a declaração de gestão e a síntese anual dos relatórios referidos nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 59.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2013 (ai n), n.º 2 do art. 26 do MG	✓		6.3	Pesquisas
17	Assegurar a criação e a descrição de um sistema de gestão, bem como garantir a criação e o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades e permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas (ai o), n.º 2 do art. 26 do MG	✓			
18	Presidir à respetiva comissão de acompanhamento, fornecendo-lhe as informações necessárias para o exercício das suas competências, em especial os dados sobre os progressos do PO na realização dos seus objetivos, os dados financeiros e os dados relativos aos indicadores e objetivos intermédios (ai p), n.º 3 do art. 26 do MG	✓		BEUR	
19	Elaborar e, após aprovação da comissão de acompanhamento, apresentar à CE os relatórios de execução anuais e finais referidos no artigo 50.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 (ai q), n.º 3 do art. 26 do MG	✓			
20	Disponibilizar aos OI e aos beneficiários as informações pertinentes para, respetivamente, o exercício das suas competências e realizarem as operações (ai r), n.º 3 do art. 26 do MG	✓			Gestão dos Recursos Hídricos
21	Criar um sistema de registo e arquivo eletrónico dos dados sobre cada operação, que sejam necessários para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, verificação e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações (ai s), n.º 3 do art. 26 do MG	✓			
22	Garantir que os dados referidos no ponto anterior são recolhidos, introduzidos e registados no sistema a que se refere a mesma alínea, e que os dados sobre os indicadores são, quando aplicável, desagregados por sexo (ai t), n.º 3 do art. 26 do MG	✓			
23	Realizar verificações administrativas relativamente a cada pedido de reembolso por parte dos beneficiários (ai u), n.º 4 do art. 26 do MG	✓			
24	Realizar verificações às operações in loco (ai v), n.º 4 do art. 26 do MG), as quais pode ser realizadas por amostragem (n.º 5 do art. 26 do MG)	✓			
25	Garantir que a frequência e o alcance das verificações das operações é proporcional ao montante do apoio público concedido a uma operação e ao nível de risco identificado por essas verificações e pelas auditorias realizadas pela AA ao sistema de gestão e de controlo no seu conjunto (n.º 5 do art. 26 do MG)	✓			
26	Garantir uma separação adequada de funções no âmbito das verificações de gestão, se a AG for, simultaneamente, um beneficiário no âmbito do PO (n.º 7 do art. 26 do MG)	✓			6.2